



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 14/2013
PA Nº 853/2012

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE GARÇOM QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA START
SERVIÇOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua 19, Quadra 06, nº 29, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP 65054-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22238582002-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 375.365.593-72, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Despacho DG nº 1524/2017, exarado nos autos do PA nº 2013/2013 (doc. 171), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

09/MAR/2017 15:33
CNPJ 16ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 14/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato de prestação de serviços continuados de garçom, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 20 de março

5º Termo Aditivo ao CT nº 14/2013

1



de 2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2017 a 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão** do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado no doc. 157 do PA nº 2013/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só

5º Termo Aditivo ao CT nº 14/2013

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de abril de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO


JAMES ORLEANS DOS SANTOS ALVES
START SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1) Maria Raima Almeida Gomes
Identificação: 308161870

2) Paula da S. Souza
Identificação: 30816496